



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL Deliberação n° 001/2020: Limitação e inibição de deslocações e missões oficiais e de realização de eventos de carácter parlamentar, cívico e cultural na Assembleia Nacional, até 31 de maio de 2020.....1
PARTE C	CHEFIA DO GOVERNO <i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i> Despacho n° 10/2020: Tripulações das aeronaves excecionadas na Resolução n° 48/2020, de 17 de março.....1
PARTE G	MUNICÍPIO DA PRAIA <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação n° 06/2020: Aprovando medidas de contingência ao novo Coronavírus (COVID 19).....2

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Deliberação nº 001/2020 de 18 de março

A Pandemia do Coronavírus designado por COVID-19 atinge neste momento uma dimensão planetária.

Todos os continentes já foram afetados e vários países enfrentam uma situação sanitária preocupante, consequência de infeções pelo vírus em grande escala, com um nível de mortalidade já considerável.

Perante tal situação o Governo adotou, no dia 9 de março, um Plano de Contingência para a prevenção e controlo do COVID-19 em Cabo Verde.

Assim, face ao alastramento do surto epidémico de coronavírus e o seu impacto sanitário, social e económico a nível mundial;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a situação como “Emergência Sanitária Internacional”, classificando-a posteriormente, como Pandemia;

Tendo em vista a Resolução do Conselho de Ministros que limitou e cancelou, com carácter preventivo, a realização de determinados eventos e aprovou o Plano de Contingência Nacional, com a atualização das medidas de contenção, evitando o ajuntamento e ou aglomeração de pessoas;

Convindo harmonizar os procedimentos da Assembleia Nacional de Cabo Verde com as boas práticas sanitárias e os protocolos de higiene e de saúde pública, tendentes à implementação de medidas preventivas em matéria de saúde pública e de contenção do Covid-19,

A Mesa da Assembleia Nacional adota, nos termos do número 2 do artigo 323º do seu Regimento, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

(Inibição de realização de eventos, visitas individuais e de grupos, deslocações e missões oficiais)

1. Fica vedada a realização de eventos extraparlamentares de carácter cívico, social e cultural no edifício da Assembleia Nacional.
2. Fica ainda vedada a realização de:
 - a) Visitas individuais e/ou de grupos, de carácter académico, cívico, social e cultural, designadamente para assistência às sessões plenárias (Galerias), visitas de estudo e a utilização da Biblioteca Parlamentar por agentes e entidades externas, estudantes e investigadores;
 - b) Serviço de restauração para pessoal externo à Assembleia Nacional.

3. Com exceção das Sessões Plenárias e das Jornadas Parlamentares fica condicionada a realização de eventos parlamentares que impliquem aglomeração de pessoas no Palácio da Assembleia Nacional.

4. Em articulação com os Grupos Parlamentares, são suspensas todas as ações Parlamentares fora da Sede da Assembleia Nacional.

5. Ficam ainda canceladas todas as deslocações e missões oficiais externas, no quadro dos compromissos assumidos a nível internacional pela Assembleia Nacional.

6. Os eventos parlamentares internacionais, inicialmente previstos para serem organizados pela Assembleia Nacional ficam, igualmente, cancelados.

7. Ficam adiados, para data a determinar, todos os eventos externos, anteriormente autorizados.

8. Serão criadas todas as condições técnicas para a realização de reuniões dos órgãos da Assembleia Nacional com recurso a video conferência, com exceção das reuniões plenárias.

9. As deliberações objeto deste artigo mantem-se em vigor até 31 de maio de 2020.

10. A Mesa avaliará a situação periodicamente para, em função da evolução da epidemia, deliberar pela prorrogação, alteração ou cancelamento das medidas objeto desta deliberação.

Artigo 2º

(Funcionamento da Assembleia Nacional)

A Secretaria Geral da Assembleia Nacional tomará todas as providências para proporcionar aos Deputados, aos funcionários, aos Agentes da Polícia Nacional, forças e serviços de segurança e aos prestadores de serviço, condições higiénico-sanitárias apropriadas às circunstâncias, recomendadas seja pelo Plano Nacional de Contingência, seja pelas estruturas sanitárias competentes.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Deliberação entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Aprovado em 18 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 10/2020 de 19 de março

Tripulações das aeronaves excecionadas na resolução nº 48/2020, de 17 de março.

A Resolução nº 48/2020, de 17 de março, estabeleceu a interdição de ligações aéreas com países já assinalados com o COVID-19, aprovando uma lista de países com os quais o fluxo de ligações deve ser interrompido, considerando os riscos inerentes.

É assim que, desde as 00:00 horas do dia 19 de março, até ao próximo dia 9 de abril, tais ligações aéreas ficaram interditas, com exceções unicamente para os voos de repatriamento e os voos cargueiros.

Considerando, contudo, que algumas situações justificam que, nos voos excecionados, seja necessário autorizar o desembarque da tripulação, é fundamental que as autoridades nacionais tomem medidas que salvaguardem o propósito da interdição decretada, que é a segurança dos cidadãos em Cabo Verde e a prevenção de linhas de propagação do COVID-19.

Assim, e de forma a garantir que todas as entidades envolvidas estão devidamente esclarecidas sobre as implicações daí advenientes, nos termos do artigo 8º do D. L 14/2018, de 7 de março, que aprova a Orgânica do Governo, determina-se:

1º - Que o desembarque de tripulantes de voos cargueiros, de repatriamento, militares e para efeitos de reabastecimento, excecionados pela al. a) do artigo 2º da Resolução nº 48/2020, de 17 de março, devem ser objeto de aviso prévio às autoridades sanitárias, proteção civil e à DEF, com antecedência mínima de 3 horas, de modo a que possam realizar os procedimentos estabelecidos para o controlo de entrada e as diligências sanitárias em vigor.

2º - Os tripulantes autorizados a desembarcar poderão permanecer no país durante um período máximo de 24 horas;

3º - Os tripulantes, para que sejam autorizados a abandonar as instalações aeroportuárias, deverão assinar um termo de compromisso, dando-lhes conhecimento das restrições em vigor no país, devendo ainda informar sobre o local em que ficarão hospedados e aceitar expressamente colocar-se em isolamento no local em que se instalarem, por todo o período de permanência, prestando todas as informações que lhes forem solicitadas pelas autoridades nacionais.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 19 de março de 2020.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal****Deliberação nº 06/2020****de 19 de março**

Que aprova medidas de contingência ao novo Coronavírus (COVID 19)

Face à Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) e do aumento exponencial de casos registados na Europa, nos EUA, China, América Latina e em alguns países Africanos, com consequências socioeconómicas imprevisíveis para os mesmos;

Considerando a decisão do Governo, em acionar o Plano Nacional de Contingência para Prevenção e Controlo do COVID/19, através da Proteção Civil com abrangência nacional;

Tendo em conta o risco eminente de surgimento de casos no nosso País, a Câmara Municipal da Praia (CMP), ao abrigo do disposto da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho - Estatuto do Município, na sua reunião ordinária de 19/03/2020, delibera o seguinte:

Artigo 1º**Medidas restritivas nos serviços da Câmara Municipal da Praia**

1. Criar uma equipa pluridisciplinar da CMP que trabalhará, em estreita colaboração com as associações locais, artistas e representantes da sociedade civil, em matéria de educação, informação e sensibilização dos munícipes, alertando para os riscos e cuidados que devem ter na prevenção contra a referida pandemia;

2. Suspender todas as audiências presenciais que, doravante passarão a ser feitas via telefone ou por correio eletrónico, diretamente aos Departamentos visados ou por mensagem, através da loja online;

3. Suspender todos os eventos públicos, nomeadamente, festivais, concertos, atividades culturais, promovidas pela CMP ou de iniciativas privadas;

4. Restringir o atendimento público presencial nos serviços da Câmara Municipal: Paços do Concelho, Direções de Serviços, Edifício Técnico e Delegações Municipais, limitando o número de utentes em espaços fechados em 1/3 de capacidade. As filas de espera, devem ser organizadas no exterior dos edifícios, com o distanciamento entre as pessoas de pelo menos 1,5 metro;

5. Alargar os serviços de atendimento do Edifício Técnico até às 18 horas;

6. Potencializar os serviços de atendimento online, disponível na Plataforma Loja CMP.com, apelando os Munícipes a darem preferência por essa forma de atendimento;

Artigo 2º**Encerramento de serviços da CMP**

1. Ginásio municipal do Estádio da Várzea;
2. Casa Primavera destinado a crianças com deficiência;
3. Sala de estudos nos bairros da Bela Vista e São Pedro Latada;
4. Pré-escolar até o dia 13 de abril em conformidade com a antecipação das férias escolares anunciadas pelo Governo;
5. Centro de dia (Casa de idosos). As assistências passarão a ser ao domicílio;

Artigo 3º**Medidas restritivas nos Mercados**

Adotar medidas excepcionais para manter funcional os mercados municipais reduzindo o fluxo de pessoas nesses espaços, nomeadamente:

1- MERCADO DO PLATEAU:

- Assegurar a limpeza de espaços de forma constante e permanente;
- As vendedeiras com mais de 65 anos devem permanecer em casa;
- Instituir venda on-line no mercado através do aplicativo que pode ser acessado no Google- plataforma multisserviço “Gilera Cheio” é um aplicativo móvel destinado a venda online e entrega a domicílio de produtos e serviços.
- Incentivar as vendedeiras a lavarem as mãos constantemente;
- Proibir a entrada e permanência de crianças no mercado;
- Uso de máscaras e luvas para as vendedeiras é recomendável;
- Limitar a entrada e permanência de utentes dentro do mercado.

2- MERCADO DE SUCUPIRA:

- Proibir a venda de animais vivos fora ou dentro do mercado;
- Limitar a entrada e permanência de utentes no mercado;
- Recomenda-se a todas as vendedeiras de produtos alimentícios e vestuários o uso de luvas e máscaras;
- Igualmente, os comerciantes que vendem vestuários e outros produtos devem utilizar máscaras e luvas;
- Suspender a feira semanal de roupas realizada aos domingos nos arredores de Sucupira e da Avenida Cidade Lisboa.

3- VENDA AMBULANTE E NOS PASSEIOS

- Reforçar a fiscalização para evitar a venda de produtos na via pública e passeios. As vendedeiras de alimentos devem usar os lugares disponíveis existentes nos mercados, para a venda destinados a esse fim.

Artigo 4º**Recomendações**

1- Os restaurantes são fortemente encorajados a fazer entrega ao domicílio de alimentos, reduzindo desta forma, o impacto financeiro dessas restrições;

2- Os transportes públicos devem funcionar a 50% de lotação;

3- Limitar a utilização dos recintos desportivos da CMP;

4- A redução de frequência às praias de mar, principalmente aos fins de semana e, se possível, caminhar para o trabalho;

5- Por último, apela a todos os munícipes para absterem de comprar produtos a vendedeira nos passeios e espaços públicos;

Artigo 5º**Entrada em vigor**

Essas medidas entram em vigor a partir do dia 23 de março e têm a duração de 3 semanas, podendo ser alargadas ou encurtadas, dependendo da avaliação da pandemia.

Câmara Municipal da Praia, aos 19 de março de 2020. — O Presidente, *Oscar Humberto Évora Santos*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.